

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

DECRETO

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



DECRETO Nº076, de 27 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do exercente do cargo comissionado de Assistente Administrativo CC-5, para atuar na administração pública do Município de Canudos, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 180, de 29 de novembro de 2001, com as modificações instituídas pelas Leis Municipais nº 382, de 04 de setembro de 2014 e nº 436, de 19 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o início da gestão pública em 01/01/2021 e a necessidade da nomeação de servidor público para o cargo político do município de Canudos; e

CONSIDERANDO, ainda, que os cargos políticos e em comissão são de livre nomeação do Gestor Público no exercício do mandato eletivo, vez que preenchidos por profissionais de sua confiança;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a pessoa de **SABINO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, RG Nº 08.340.526-79 SSP/BA, CPF nº 012.444.285-40, residente e domiciliado na Rua João do Leite, S/nº, Centro, município de Canudos/BA, CEP 48.520-000, para o cargo comissionado de Assistente Administrativo CC-5, vinculado a Secretaria Municipal de Educação do município de Canudos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia,
em 27 de janeiro de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE
CANUDOS
O PROGRESSO CONTINUA



DECRETO Nº 077, de 27 de janeiro de 2021.

"Regulamenta a atuação da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal, na fiscalização sanitária do Município, em parceria com a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, quanto a coleta do lixo urbano, dejetos, retirada de entulhos, limpeza de terrenos não edificados, depósito de materiais de construção em via pública, permanência de animais nos logradouros públicos, manutenção estética dos logradouros públicos, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, na conformidade da Lei Municipal nº 292, de 10 de setembro de 2009, e

CONSIDERANDO, que compete ao Município de Canudos fazer observar as normas sanitárias e legislar em caráter supletivo quanto a coleta de lixo, destino final e adequação de dejetos;

CONSIDERANDO, que as medidas de saneamento do meio têm por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições regulares, no âmbito do território do município de Canudos, no que respeita aos aspectos sanitários e da poluição ambiental, prejudicial à saúde, observará e fará observar as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, em especial quanto ao uso e ocupação do solo;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, adotará os meios a seu alcance para reduzir ou impedir os casos de agravo à saúde humana provocados pela ação deletéria do homem;

CONSIDERANDO, que a coleta, o transporte e o destino do lixo, processar-se-ão em condições que não acarretem malefícios e inconvenientes à saúde, ao bem estar público e a estética;



PREFEITURA DE
CANUDOS
O PROGRESSO CONTINUA



CONSIDERANDO, que é proibido a disposição do lixo, restos de cozinha, estrumes, animais mortos e resíduos em terrenos baldios, pátios ou quintais de qualquer propriedade, ou a céu aberto e em vias públicas;

CONSIDERANDO, que é proibido fazer a varredura do interior dos prédios, terrenos e veículos para a via pública e, bem assim, despejar ou atirar papéis, reclames ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouros públicos;

CONSIDERANDO, que é proibido conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;

CONSIDERANDO, que é proibido promover a retirada de materiais e entulhos provenientes de terrenos ou prédios sem uso de instrumentos adequados que evitem o acúmulo dos referidos materiais nos logradouros ou vias públicas;

CONSIDERANDO, que é proibido lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificação, várzeas, valas, bueiros, sarjetas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa causar incômodo à população ou prejudicar a estética da cidade, bem como queimar qualquer substância que possa contaminar ou corromper a atmosfera;

CONSIDERANDO, que a construção, reforma ou instalação de qualquer estabelecimento e logradouro que, pela natureza de suas atividades, possa comprometer a proteção e a preservação da saúde individual e coletiva, deverão ser procedidas de avaliações técnicas da Vigilância Sanitária, para a emissão de licença de funcionamento;

CONSIDERANDO, que é proibido a permanência de animais soltos nos logradouros da Cidade; e,

CONSIDERANDO, que compete a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal, exercer a fiscalização sanitária no município e que compete a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, fornecer os meios para a realização dos serviços necessários;

RESOLVE:



PREFEITURA DE
CANUDOS
O PROGRESSO CONTINUA



Art. 1º - Determinar que compete a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal, em parceria com a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, atuar na fiscalização:

1. para preservação da saúde individual e coletiva;
2. da limpeza das vias públicas, da coleta e destinação de lixo urbano/doméstico;
3. do acondicionamento de lixo urbano/doméstico em sacos plásticos, depositados sobre a calçada do imóvel que o produziu ou em equipamento para tal fim, que devem ser disponibilizados para coleta no dia e hora fixados pela Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos para o logradouro;
4. dos depósitos de entulhos, coleta e destinação;
5. do armazenamento em vias públicas, de materiais destinados a construção civil;
6. de animais de pequeno e grande portes, soltos e em trânsito pelos logradouros da Cidade;
7. da destinação dos cadáveres de animais ou quaisquer fragmentos pontiagudos ou material que possa causar incômodo à população ou prejudicar a estética da cidade;
8. das construções, reformas ou instalação de qualquer estabelecimento e logradouro que, pela natureza de suas atividades, necessite de avaliação técnica para emissão de licença de funcionamento;
9. Da limpeza dos terrenos não edificadas.

Art. 2º - O(A) cidadão(ã) que necessitar retirar o entulho do seu imóvel, deverá requisitar o serviço do Município, comunicando por escrito a Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária, a qual encaminhará o pedido ao Setor de Tributos para emissão do DAM, nos termos e importes previstos no Código de Postura Municipal, que após quitação, agendará a data da coleta junto a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos/Coordenação de Limpeza Pública.



PREFEITURA DE
CANUDOS
O PROGRESSO CONTINUA



Parágrafo Único – Entendendo o proprietário do imóvel pela utilização de serviço particular para a retirada do entulho, deve fazer cumprir a legislação quanto a limpeza urbana, locomoção pelas vias públicas e destinação.

Art. 3º - O proprietário de terreno urbano não edificado, deve promover a sua limpeza, retirando vegetação e entulho, no prazo de 30(trinta) dias da publicação deste decreto, estando este situado no centro da cidade e no prazo de 60(sessenta) dias para aqueles situados nos demais bairros, utilizando para tanto, o serviço prestado pelo Município ou por particular, obedecendo-se as disposições contidas no artigo anterior.

Art. 4º - O(s) proprietário(s) de edifício(s) em construção(ões), que realiza(m) depósito de material(is) de construção, a exemplo de areia, cascalho, brita, blocos, telhas, etc., em via(s) pública(s), devem proceder na(s) sua(s) retirada(s), desbloqueando a(s) via(s), no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 5º - A existência de cadáver de animal ou produção de entulho constituído de quaisquer fragmentos pontiagudos ou material que possa causar incômodo à população ou prejudicar a estética da cidade devem ser comunicados a Vigilância Sanitária, a qual determinará as ações a serem realizadas pelo contribuinte para solução do problema, em plena adequação as normas ambientais, de postura e de saúde pública, inclusive quanto a necessidade de recolhimento de DAM para a realização do serviço pela Municipalidade.

Art. 6º - Os proprietários de animais de pequeno e grande portes, devem mantê-los presos em ambiente adequado e em conformidade ao porte, evitando-se a permanência soltos nos logradouros da Cidade, devendo adequarem-se no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido esse prazo, os animais encontrados vagando nos logradouros da cidade serão apreendidos e os proprietários terão 72(setenta e duas) horas para liberá-los, mediante pagamento de multa, sob pena de, não realizando as suas liberações, serem soltos em áreas de fundo de pasto ou reserva ambiental.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, utilizar-se-á das sanções e penalidades previstas na Lei Municipal nº 292/2009, para fazer cumprir as determinações contidas na referida Lei e no presente Decreto, quando observado que o descumprimento se deu pela ação deletéria do homem, quanto as atividades listadas no art. 1º, que venha a causar danos ao meio ambiente e a estética da cidade.



PREFEITURA DE
CANUDOS
O PROGRESSO CONTINUA



Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 27 de janeiro de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo

Prefeito de Canudos